



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

### PARECER JURÍDICO

**EMENTA:** Direito Administrativo. Agentes Políticos. Prefeito, Vice, Secretários. Subsídios. Próxima Gestão. Autoria: Mesa Diretiva. Tempestivo. Quórum: Maioria Simples. Pela Legalidade.

É submetido ao crivo desta Assessoria o Projeto de Lei do Legislativo n. 13/2024, ao qual exaramos o seguinte

### PARECER:

#### DOS FATOS:

A Mesa Diretiva, através da Maioria de seus Membros, vereadores Presidente Joselito Muniz dos Santos, 1º Vice-Presidente Fábio de Vargas Padilha, 2º Vice-Presidente Delcir Berta Aléssio, 1º Secretário Douglas Rodrigo Gerviack e 2º Secretário Marcos Berta, apesentam o referido Projeto de Lei com o objetivo de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a gestão 2025/2028.

O valor que se pretende fixar para os subsídios do Prefeito é de **R\$ 30.544,51 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, do Vice-Prefeito é de **R\$ 8.886,97 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos)** e dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

Secretários também **R\$ 8.886,97 (oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos).**

A matéria já foi objeto do Projeto de Lei do Legislativo n. 09/2024, rejeitada, porém agora reapresentada com no mínimo 5 assinaturas atendendo ao disposto no Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

### **DO DIREITO:**

Em relação aos subsídios dos Agentes Políticos a nossa Carta Magna elenca vários dispositivos basilares à serem observados para correta fixação do sistema remuneratório dos Vereadores.

O Inciso V do Artigo 29 trata sobre o modelo legislativo à ser utilizado e a iniciativa, vejamos:

*"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:*

.....

*VI- subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"*

A nível Municipal o Inciso V do Artigo 35 da Lei Orgânica Municipal assim estabelece:

*" Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

.....





**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

***VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal;”***

**DO MÉRITO:**

Como acima relatado a matéria trata da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a gestão 2025/2028.

Contempla os valores que se pretende pagar à título de remuneração.

Oportuno salientar que esses valores serão pagos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Fazendo uma subsunção entre os dispositivos citados, os valores fixados, a iniciativa e o período da fixação percebemos que a proposta está em consonância constitucional e legal, apta a percorrer os caminhos tramitacionais previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno.

Deixa de apresentar em apenso Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e o Impacto Anual do ano em curso e dos dois exercícios seguintes, vez que não compete a Mesa Diretiva esses instrumentos por ausência técnica para esta aferição, porém tanto o PPA quanto a LDO e a LOA para 2025 preveem esta modalidade de despesa.

**DO QUORUM:**

A Lei Orgânica Municipal, no parágrafo 4º do artigo 52 prevê:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

## PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

“§ 4º A aprovação das matérias não constantes dos parágrafos anteriores deste artigo dependerá do voto favorável da maioria simples dos Vereadores, presentes à sessão a sua maioria absoluta”.

No caso o quórum para aprovação será da maioria simples dos vereadores presentes à sessão, desde que esteja presente a maioria absoluta.

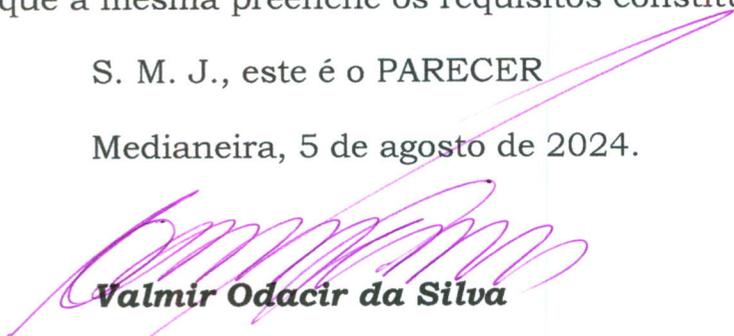
Em face do silêncio em relação a quórum especializado, entende-se que a votação depende de maioria simples dos vereadores.

### **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto exaramos **PARECER FAVORÁVEL** por entender que a mesma preenche os requisitos constitucionais e legais.

S. M. J., este é o PARECER

Medianeira, 5 de agosto de 2024.

  
**Valmir Odacir da Silva**

Advogado

OAB/PR 52.113